



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18669/94

Data 05.12.94

Projeto de Lei nº 87/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em / /			
..... Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por unanimidade votos

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 5 / 12 / 94

Pompéia, / /

.....
Presidente

.....
Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º de / /

Arquivado em / /

.....
Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 818/94

G.P.

Pompéia, 05 de dezembro de 1994.

*Aprovado
por unanimidade
05-12-94
C.M.*

PROTÓCOLO
Nº 8669
05/12/94
C.M.
Secretaria de Secretário

Senhor Presidente:--

P.d. 87/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A doação ora proposta é destinada à firma MARCELO MENDES FLORENTINO REIS & CIA. LTDA.-ME para fins de construção de fábrica no ramo de brinquedos, estando atualmente estabelecida na Rua Japão, nº 1.006, desta cidade.

Esta Administração apresenta a presente proposta, dando seqüência na sua meta de dar todo incentivo às pequenas e micro empresas estabelecidas neste município, dando o apoio necessário para que as mesmas tenham a oportunidade de ampliar suas instalações, criando novos empregos.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de alta consideração e estima.


ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 84/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma MARCELO MENDES FLORENTINO REIS & CIA LTDA-ME, estabelecida na Rua Japão, nº 1.006, para fins de construção de fábrica no ramo de brinquedos, uma área de terreno formado do lote 08, da Quadra "C" com o seguinte roteiro;- pela frente com a Av. Nestor de Barros, distante 21,00 metros da Rua Projetada, mede 10,00 metros; do lado esquerdo de quem da Avenida Nestor de Barros, olha para o referido imóvel confronta com o lote 9, mede 20,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 7, mede 20,00 metros; finalmente, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, mede 10,00 metros, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados, avaliado em 05 de dezembro de 1994, em R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais);

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo Nº

Lei nº _____/_____/_____
MARCELO



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei n.º 87/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

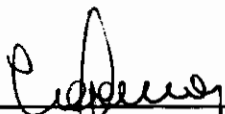
O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida Exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei n.º 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público, pois, a construção de mais uma micro empresa, para o fabrico de brinquedos trará muitos benefícios para a coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

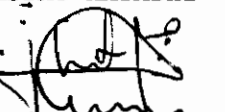
Em 5 de dezembro de 1994.



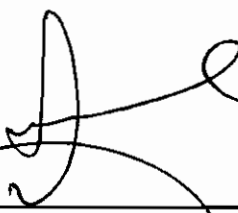
CARLOS LONCAROVICH



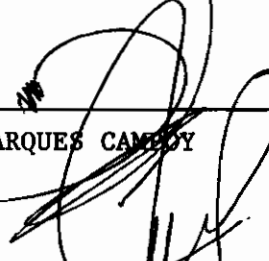
MASSAO HAYASHI




VALDIR CERVELIN



ODAIR ROQUE BOTTER



JOSÉ MARQUES CAMELO



FRANCISCO PEREIRA SIMÕES